



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023)**

Título da proposta: Suporte pelo Estado dos encargos no ano com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde e Serviços Regionais de Saúde, aos beneficiários da ADSE, SAD da GNR e da PSP e Militares das Forças Armadas (ADM)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2011) previu no seu artigo 160.º que os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS aos beneficiários da ADSE, regulados pelo Decreto-lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, alterado e regulados pelo Decreto-lei n.º 234/2005, de 30 de dezembro de alterado pelas Leis n.ºs 53-D/2006, de 29 de dezembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, da assistência na doença da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública (SAD da GNR e PSP) regulado pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, e da assistência na doença a militares das Forças Armadas (ADM) regulado pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, são suportados pelo Orçamento do SNS.

Esta norma manteve-se nas sucessivas leis do Orçamentos de Estado, excluindo do seu âmbito de aplicação os serviços de saúde das Regiões Autónomas, situação de desigualdade que se impõe corrigir.

Com efeito, o artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa consagra expressamente que o direito à proteção da saúde é realizado através de um serviço nacional de saúde universal e geral, que garante o atendimento em todo o território nacional, independentemente do local de residência do cidadão, onde se incluem os



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Serviços Regionais de Saúde. Esta disposição constitucional está desenvolvida na Lei de Bases da Saúde, que também sustenta a posição das Regiões Autónomas neste domínio.

Os subsistemas de saúde públicos são instrumento de política nacional, com gestão centralizada. Nos vários processos de reestruturação dos subsistemas de saúde públicos e também na sequência das auditorias e relatórios das entidades reguladoras e fiscalizadores, a utilização dos serviços oficiais de saúde integrados no SNS, bem como a comparticipação do Estado nos medicamentos adquiridos nas farmácias concretizam o direito de todos os cidadãos à saúde, consagrado no artigo 64.º da CRP, não constituindo, por isso, benefícios dos subsistemas de saúde.

Nesta sequência, releva-se que no território continental, desde 2010, para concretizar o direito de todos os cidadãos à saúde, consagrado no artigo 64.º da CRP, incluindo os beneficiários dos subsistemas de saúde, foram criados instrumentos de regulamentação, memorandos de entendimento entre o Governo Central e os subsistemas de saúde, e reforço do orçamento do SNS para acomodar os novos encargos, quer com medicamentos, quer com prestações de saúde adicionais.

Contudo, as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nunca foram parte integrante dessas alterações, no que toca ao conceito de utente SRS, nem tão pouco viram reforçados os Orçamentos Regionais para fazer face a esta adição inoportável de despesa pública, em matéria de saúde, que deve ser assumida pela Estado em obediência aos princípios constitucionais da igualdade, não discriminação e imparcialidade, de entre outros a que o Estado se encontra adstrito, assim como ao princípio da continuidade territorial e da regionalização de serviços vertidos na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Nestes termos, em coerência com a reivindicação que tem vindo a ser feita relativamente à transferência de competências do SNS para o SRS, no que aos subsistemas públicos de saúde se referem, incluindo os encargos com as comparticipações dos medicamentos dispensados em farmácias da Região Autónoma dos Açores e da Madeira a beneficiários dos subsistemas dos SAD da GNR e da PSP e da ADM, dispensados nas farmácias



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

comunitárias nas Regiões Autónomas, pretende-se sanar a situação exposta.

Efetivamente, em incumprimento dos artigos 10.º e 53.º “Regionalização de Serviços” da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, o Estado passou para as regiões autónomas um encargo que anteriormente se encontrava na alçada do Orçamento do Estado, inicialmente através do financiamento direto aos subsistemas de saúde e, posteriormente, através do reforço do Orçamento do Serviço Nacional de Saúde, sem que tivesse aido o indispensável reforço das transferências para os Orçamentos Regionais.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração:

“Artigo 125.º(Alteração)

***Encargos com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde e
Serviços Regionais de Saúde***

1. *São suportados pelo orçamento do SNS os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS e SRS dos Açores e da Madeira, ou por prestadores de cuidados de saúde por estes contratados ou convencionados, aos beneficiários:*
 - a) *Da ADSE, I. P., regulada pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual;*
 - b) *Dos SAD da GNR e da PSP, regulados pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, na sua redação atual;*
 - c) *Da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), regulada pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na sua redação atual.*
2. *Sem prejuízo do disposto do número anterior, o orçamento do Serviço Nacional de Saúde assegura o pagamento às Regiões Autónomas, dos encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos do respetivo Serviço Regional de Saúde, aos beneficiários daqueles subsistemas, nos valores apurados até ao final de cada ano económico*
3. *O disposto no número anterior não invalida o pagamento pelo Serviço Nacional*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de Saúde dos valores em dívida às Regiões Autónomas, respeitantes a encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos do respetivo Serviço Regional de Saúde, aos beneficiários daqueles subsistemas, apurados até 31 de dezembro 2022,

4. *[Anterior 3]*
5. *[Anterior 4.]*”

Palácio de São Bento, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Patrícia Dantas